

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
PROCESSO PIMB 00003029/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução das obras de recuperação e reforço estrutural do Cais 3 e demais obras complementares.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução das obras de recuperação e reforço estrutural do Cais 3 e demais obras complementares, interposta pela empresa STER ENGENHARIA LTDA.

1. Do Juízo de conhecimento da impugnação

A impugnação foi encaminhada via e-mail em 12 de dezembro de 2024, portanto, tempestivamente.

2. Do pedido

Em suma, a impugnante, STER ENGENHARIA LTDA, requer a exclusão da empresa CEJEN do certame e a suspensão do processo licitatório até a retificação do edital. Fundamenta seu pedido alegando:

- a) Seja determinada a exclusão da CEJEN Engenharia Ltda da convocação do certame;
- b) Seja determinada a suspensão do certame – e, conseqüentemente, da sessão marcada para o dia 20.12.24 – até que se proceda à devida retificação do edital, a fim de que sejam disponibilizadas informações precisas acerca do status da contratação anterior (CONTRATO Nº 087/2022) e dos serviços a serem executados, conforme os quantitativos indicados, garantindo-se, por óbvio, prazo mínimo razoável para que os licitantes analisem as informações e preparem suas propostas.

3. Do mérito

A SCPAR Porto de Imbituba, visando garantir a conformidade com os princípios que regem as licitações públicas, submeteu consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado sobre a necessidade de alteração do projeto básico, em virtude de alegações por parte da contratada quanto à inexecutabilidade do método construtivo previsto no projeto básico para a cortina de contenção, tendo em vista que nos esclarecimentos feitos ao edital em fase pré-sessão houve indicativo que não seria possível realizar tal alteração.

Em resposta, o Relatório DLC – 884/2024 recomendou uma solução consensual entre os participantes do processo licitatório para resolver o impasse sobre a alteração da metodologia executiva prevista no edital para a execução das fundações. Para tanto, determinou-se a possibilidade de franquear às empresas que participaram da licitação a oportunidade de fazer novos lances, de posse de novo projeto, qual seja, o projeto executivo elaborado pela CEJEN Engenharia Ltda.

Nesse liame, o edital foi republicado para a reabertura da etapa de lances e a sessão está marcada para o dia 20 de dezembro de 2024. Vale dizer que o novo procedimento não figura como uma nova licitação em si, mas um meio de busca de solução consensual entre administração e administrados, prezando pela manutenção do interesse público, da eficiência e da economicidade.

Assim, com relação às alegações da impugnante, tomo por base a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (e relatórios técnicos de manifestação do MPC-SC) para a manutenção da CEJEN na nova etapa de lances, com a consequente republicação do edital retificado com a exclusão do item 2.2.2; aduzo que o projeto executivo disponibilizado e a planilha com os quantitativos remanescentes são suficientes para saber o grau de execução da obra; e entendo que a retificação a ser feita no edital não frustra ou embaraça a elaboração das propostas de qualquer das empresas convocadas, sendo mantida a data da sessão para o dia 20 de dezembro.

4. Decisão

Por fim, com fundamento nos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e moralidade, e com base nos argumentos exarados acima, no Parecer Jurídico nº 030/2024, fls. 2793-2795 e na manifestação da Gerência Administrativa, fl. 2798, conheço da impugnação interposta pela empresa STER ENGENHARIA LTDA para no mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se e sejam notificados os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Urbano Lopes de Sousa Netto
Diretor-Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **99PVLN46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



URBANO LOPES DE SOUSA NETTO (CPF: 028.XXX.131-XX) em 17/12/2024 às 19:26:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzAyOV8zMDI5XzlwMjFfOTIQVkkxONDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003029/2021** e o código **99PVLN46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER JURÍDICO n. 30/2024
PIMB 3029/2021

Imbituba, 17 de Dezembro de 2024

EMENTA: Execução de obra de recuperação e reforço do Cais 3 do Porto de Imbituba SCPAR Porto De Imbituba S.A. Reabertura da sessão de licitação de forma a viabilizar a reabertura da fase de propostas com base nas modificações necessárias do Projeto Básico e seu impacto financeiro relevante no custo final da execução da Obra. Impugnação ao edital.

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico para parecer jurídico sobre a subsistência ou não de impugnação ao Edital de reabertura da etapa de propostas de preço da execução de obra de recuperação e reforço do cais 3 do Porto de Imbituba, com base nas modificações necessárias definidas pelas área técnica.

A empresa **STER ENGENHARIA LTDA** promove impugnação ao Edital, alegando que o Edital propõe a abertura de novo processo licitatório; que a atual Contratada, CEJEN, não deveria concorrer, pois estaria violando diversos princípios setoriais; que o Edital não admite a participação de pessoa jurídica “que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou executivo da licitação”, supondo que esta seja a situação da CEJEN; que o fato de a CEJEN ter elaborado o projeto executivo configura evidente óbice à sua participação no procedimento licitatório, haja vista suas condições – das mais diversas ordens – de ter adotado aspectos técnicos na elaboração do projeto que podem eventualmente beneficiá-la na elaboração de sua proposta; que não foram disponibilizadas informações e documentação necessárias para aferir o escopo e as quantidades dos serviços a serem executados; requer a exclusão da CEJEN do certame e que seja determinada a suspensão do certame até nova retificação do Edital.

Entendo que a impugnação não merece prosperar.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o edital de reabertura das propostas não se trata, nitidamente, de uma nova licitação. Caso contrário, deveria ser aberta pra todos, e não só para aqueles classificados na licitação n. 909771.

De outra banda, necessário esclarecer que o procedimento foi nomeado como “solução consensual” por orientação do próprio Tribunal de Contas deste Estado, a teor do que restou consignado TCE/SC@LCC24/00509918.

A SCPAR Porto de Imbituba, no intuito de preservar a integralidade dos princípios jurídicos que regem as licitações públicas, formulou consulta formal ao Tribunal de Contas deste Estado a respeito da necessidade de alteração do Projeto Básico da obra do Cais 3 e qual seria o procedimento mais correto a ser seguido, uma vez que a modificação ocorreu por uma sugestão da Contratada CEJEN, com alterações relevantes do ponto de vista técnico e econômico.

Com base nesta consulta, foi proferido o relatório n. DLC – 884/2024, o qual propôs que a estatal promovesse uma solução consensual com todas as participantes do Procedimento de Licitação para resolver o impasse sobre a alteração da metodologia executiva prevista no Edital para a execução das fundações.

Conforme posicionamento do Tribunal de Contas deste Estado, o Edital publicado nestes autos para a solução consensual busca preservar o interesse público do certame, além de satisfazer diversos princípios relacionados à Licitação Pública:

A proposta sugerida pela DLC propõe uma solução consensual entre os participantes do Procedimento de Licitação n. 49/2021. A solução consensual busca resolver a controvérsia de determinada pendência entre as partes envolvidas a fim de prevalecer o interesse público e obter uma solução célere e com razoável segurança jurídica, obtendo ganhos para ambos os lados, ou o menor prejuízo a depender do caso.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação, foi emitido o Parecer n. MPC/CF/1940/2024 que encampou a sugestão do Tribunal de Contas, reafirmando que, na verdade, não se trata de uma nova licitação, mas apenas a reabertura de uma etapa de lances:

Em realidade a solução proposta pela área técnica e ora ratificada por este órgão ministerial envolve a busca por uma solução consensual da disputa, não se configurando uma nova licitação. Nesse sentido, seria prescindível a rescisão contratual mencionada, haja vista que não se buscaria novo processo, mas apenas a reabertura de uma etapa de lances. O único cenário em que a rescisão será impositiva é aquele em que outra empresa dentre as demais participantes vença a disputa.

Embora não seja um ato expressamente previsto em Lei e comumente adotado pela Administração Pública, este Departamento Jurídico entende, na mesma linha do Tribunal e Ministério Público de Contas, que a decisão de reabertura de lances NÃO É UMA NOVA LICITAÇÃO e serve, *a priori*, para atender aos princípios basilares das licitações públicas, especialmente aqueles relacionados à isonomia dos licitantes e busca da melhor proposta para administração pública.

Como precaução, é recomendável a exclusão do item 2.2.2, o qual poderia por em dúvida a participação da atual Contratada CEJEN, mantendo-se os demais itens Edital.

Relativamente à necessidade de maiores informações e documentos arguidos pela impugnante, entendo que os documentos disponibilizados são plenamente suficientes para que possíveis interessadas deem continuidade à obra no estado em que se encontra.

Para esta constatação, basta verificar toda a documentação disponibilizada no site da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Ante o exposto, este Departamento Jurídico opina pelo não acolhimento da do arguido em impugnação.

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8º do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

José Francisco Porto
OAB/SC 44.198
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M8NNN769**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 17/12/2024 às 16:27:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzAyOV8zMDI5XzlwMjFhOTk43Njk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003029/2021** e o código **M8NNN769** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCESSO: PIMB 3029/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA**, interposta pela empresa **STER ENGENHARIA LTDA (STER)**, CNPJ nº 33.048.240/0001-15.

Considerando a reabertura do Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 049/2021;

Considerando o pedido de impugnação ao edital, encaminhado pela empresa Ster Engenharia, fls. 2781-2789;

Considerando o Parecer Jurídico nº 030/2024, fls. 2793-2795;

Esta Gerência sugere que sejam acatadas as recomendações emanadas no referido parecer jurídico, no sentido do não acolhimento do pedido de impugnação interposto e da exclusão do item 2.2.2, mantendo-se os demais itens do Edital.

Esta é a manifestação.

Imbituba, data da assinatura digital.

Walfredo Amorim
Gerente Administrativo
SCPAR Porto de Imbituba



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VXSR7094**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALFREDO AMORIM** (CPF: 342.XXX.849-XX) em 17/12/2024 às 19:05:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/12/2021 - 14:24:32 e válido até 02/12/2121 - 14:24:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzAyOV8zMDI5XzlwMjFhTUjcwOTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003029/2021** e o código **VXSR7094** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.